específica do Banco do Brasil, nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 4º. Para cobertura das despesas oriundas desta Lei, o Executivo Municipal deverá atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e despesas fixadas no Orçamento vigente, podendo abrir créditos adicionais ou realizar suplementações, se necessários à execução do respectivo Convênio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezessete dias do mês de setembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.352/2024

RATIFICA A CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ - CIEDEPAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL N.º 6.017/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná – CIEDEPAR, aprovada em Assembleia Extraordinária em 26 de março de 2024, publicada na Edição nº 2995 de 04 de abril de 2024 e a alteração do Estatuto do Consórcio publicado na Edição 3082 de 06 de agosto de 2024, ambos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3426 - 27 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezessete dias do mês de setembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.353/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPRAFA PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES FAMILIARES, CONFORME PRINCÍPIOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPRAFA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.829.606/0001-13, contemplando os seguintes objetivos:

I - Promover a comercialização da produção agropecuária local sem a influência de atravessadores;
II - Abastecer a população urbana com produtos agropecuários produzidos no Município;
III - Fomentar a produção artesanal;
IV - Organizar a produção local;
V - Fortalecer a economia local,
VI - Reduzir o êxodo rural; e
VII - Incentivar a preservação ambiental por meio da produção sustentável.

Art. 2º. Como contrapartida da parceria o Município participará com a autorização de uso do imóvel constituído pelo Lote urbano Nº 2-B (dois-b), subdivisão do Lote Urbano nº 2 (dois) da Quadra nº 37 (trinta e sete) do Loteamento Urbano da Cidade de Matelândia, contendo uma construção em alvenaria com área edificada de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), de propriedade do Município de Matelândia, conforme matrícula nº 15.400 do CRI da Comarca de Matelândia.

Parágrafo único. O presente termo de parceria não impossibilita o Município de Matelândia em realizar novas edificações no Lote urbano Nº 2-B, caso seja de interesse da Secretaria de Agropecuária, com uso e finalidade própria.